



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



OF.CMV.MD.Nº 642/2019

Viana/ES, 17 de dezembro de 2019.

Exmo. Sr.

FABIO LUIZ DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Viana
Viana – Estado do Espírito Santo

 CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	Protocolo nº <u>2614</u>
	<u>18 / 12 / 19</u>
	 Assinatura

A Cláusula Sétima Termo de Ajustamento de Conduta nº 05/2017, publicado no DIO/IMDEP, Edição nº 657, em 06.09.2017, se encontra assim redigido:

“A COMROMISSÁRIA obriga-se, a partir da assinatura deste ajuste, abster-se de criar novos cargos em comissão até o cumprimento do TAC e **incluir na legislação de regência da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Viana** previsão de que a criação ou alteração e cargos somente poderá ocorrer mediante prévio estudo de lotação ideal a justificar a criação/alteração e observado o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal.” (destacamos)

Entretanto, por um lapso não foi inserida previsão legal neste sentido na Lei nº 2.908/2019, que dispõe sobre a unificação da Estrutura dos Cargos de Provimento Efetivo e Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Viana e dá outras providências, bem como em sua alteração posterior, através da Lei nº 3.032/2019, inclusive lei que cria cargos da Estrutura Administrativa.

Assim, se faz necessário alterar a Lei nº 2.908/2019, com a finalidade de fazer cumprir o Termo de Ajustamento de Conduta nº 05/2017, visando contemplar a previsão contida na Cláusula Sétima, no sentido de prevê que *a criação ou alteração e cargos somente poderá*

Projeto de Lei nº 49/2019 – Mesa Diretora

Rua Domingos Vicente, nº 10, Centro – VIANA/ES – Telefax: (027) 3255-2955 – 3255-2955 – 3255-2118 – 3255-1236

1





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



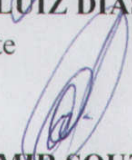
ocorrer mediante prévio estudo de lotação ideal a justificar a criação/alteração e observado o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal.

Quadra registrar neste sentido que, através do OF/PJVI/Nº 1516/2019, o Ministério Público Estadual, através da Sexta Promotoria Cível de Viana/ES, requisita informação acerca da inserção na legislação própria, conforme Cláusula Sétima do Termo de Ajustamento de Conduta nº 05/2017, motivo pelo qual há necessidade de a matéria tramitar em regime de urgência regimental, na forma do art. 162 do Regimento Interno, que no presente expediente está sendo requerida.

Certos de contarmos com a proverbial atenção de Vossa Excelência, pautando o incluso Projeto de Lei nº 49/2019 na Pauta da 138ª Sessão Ordinária a ser realizada amanhã (18.12.2019), é que aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


FABIO LUIZ DIAS
Presidente


VALDEMR SOUZA PEREIRA
Vice-Presidente


MAX DAIBERT DE CASTRO SALES
1ª Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



PROJETO DE LEI Nº 49, de 17 de dezembro de 2019.

Altera a Lei nº 2.908/2019, que trata de unificação da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Viana.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido a Lei nº 2.908, de 13 de março de 2018, o artigo 37-A, com a seguinte redação:

“Art. 37-A. A criação ou alteração de cargos prevista nesta Lei, somente ocorrerá mediante estudo prévio de lotação ideal a justificar a criação/alteração, bem como observado o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal e o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 17 de dezembro de 2019.


FABÍO LUIZ DIAS
Presidente




Projeto de Lei nº 49/2019 – Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



VALDEMIR SOUZA PEREIRA

Vice-Presidente

MAX DAIBERT DE CASTRO SALES

1ª Secretário